APROVADO
Por 04 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 10/02
Presidente

APROVADO
Por 04 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 13/06/24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça Mercado
PARA PARECER
___/___/___
Presidente da CMP

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA COMPOSTAGEM ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraty o projeto "Reaproveita Paraty", que tem por objetivo promover a Compostagem Orgânica como prática sustentável para o descarte consciente e reaproveitamento de resíduos orgânicos.

Art. 2º O composto resultante da compostagem deverá ser utilizado em agricultura, jardins e plantas como fertilizante, visando à substituição de produtos químicos no processo de fertilização.

Art. 3º Para a efetivação do projeto "Reaproveita Paraty", serão adotadas as seguintes medidas:

I - implementação de lixeiras coletoras de resíduos orgânicos em pontos estratégicos da cidade de Paraty;

II - aquisição e manutenção de minhocas californianas, a fim de acelerar o processo de decomposição dos resíduos orgânicos;

III - designação de um terreno público para o transporte e processamento do material orgânico, onde serão separados os resíduos e se realizará a compostagem;

IV - destinação do composto rico em nutrientes resultante da compostagem ao projeto Abesp Paraty (Associação Beneficente Educativa e Social de

Autenticação do Documento em autenticidade
com o identificador 3400310038003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
com o identificador 3500330030003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura objetiva adotar medidas de desenvolvimento sustentável por meio da produção orgânica dos alimentos plantados em nossa terra, em consonância com os princípios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU). Tais metas contribuem para a soberania alimentar no Município, fomentando o consumo de alimentos livres de agrotóxicos entre a população. Como consequência, espera-se maior bem-estar, redução de problemas de saúde, diminuição da insegurança alimentar, dentre outros.

Sendo assim, considerando que nosso país, em 2019, retornou ao mapa da fome após três anos fora dessa categoria, é urgente adotar medidas que garantam comida no prato de todos. Por isso, peço aos nobres Edis a aprovação deste Projeto de Lei.

APROVADO
Por 04 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 10/06/24
Presidente

APROVADO
Por 04 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 17/06/24
Presidente

Autenticar documento em autenticidade.gov.br
com o identificador 3400310038003600380030003A005400520004000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
com o identificador 3500330030003600 3A005400520004000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.